



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Heider Zahluth Barbalho  
GOVERNADOR

Francisco Melo  
Presidente da Assembleia Legislativa

Célia Regina de Lima Pinheiro  
Presidente do Tribunal de Justiça

João Paulo Carneiro Gonçalves Ledo  
Defensor Público Geral do Estado

César Bechara Nader Mattar Júnior  
Procurador Geral de Justiça

Mara Lúcia Barbalho da Cruz  
Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

José Renato Ogawa Rodrigues  
Prefeito

Maria Cristina Ferreira Martins Vilaça  
Vice-Prefeita

José Maria Rodrigues Junior  
Presidente da Câmara dos Vereadores

## SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Sabmael da Silva Carvalho  
Secretaria Municipal de Administração e Tesouro

Ivana Ramos do Nascimento  
Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Social

Francineia Teixeira Dias  
Secretaria Municipal de Assistência Social

Eugênia Janis Chagas Teles  
Secretaria Municipal de Saúde

Jacobson Estumano Santos  
Secretaria Municipal de Planejamento e Articulação Institucional

José Oscar Cordeiro Vergolino  
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Marco Aurélio Prata Mendes  
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Tecnologia e Ciência

Juliana Nobre Soares  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

Edson Anilo Cardoso  
Secretaria Municipal de Agricultura

Alexandre Vinícius Batela  
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

Jessica Mayumi Hirata  
Secretaria Municipal Extraordinária de Ordenamento Territorial e Habilitação

Pedro de Moura Tavares  
Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer

Virgílio Cançado Nunes  
Secretaria Executiva Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa

Carlos Eduardo Moutinho Faria  
Secretaria Municipal de Receita

## CÂMARA DE VEREADORES

José Maria Rodrigues Junior  
Presidente

Maria Rozilda da Silva Ribeiro  
1 Vice Presidente

Wandson Moacir Correa de Oliveira  
2 Vice Presidente

Juliana Nobre Soares  
1 Secretária

Sinara Cristina Ribeiro Martins Vilaça  
2 Secretária

Francisco Furtado e Silva Junior  
3 Secretário

Gladiston da Paixão Lopes  
4 Secretário

## VEREADORES

José Ilson de Melo Teles

Thiago de Lima Rodrigues

Lúcia Conceição Anjos do Nascimento

Sônia Maria Bahia Cardoso

Esmeralda de Souza Gomes

Carlos José Santos Barbosa

Luiz do Costa Leão

## SUA EMPRESA PODE PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BARCARENA.

O Diário Oficial do Município de Barcarena é o meio de comunicação ideal para divulgar atos que exigem publicação oficial.

## SUA EMPRESA PODE PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BARCARENA.

Os arquivos devem ser fechados no formato PDF X1A, sem marcas de corte, texto em preto 100%.

As imagens devem estar em Preto e Branco, ou em escala cinzas, com resolução mínima de 200 PPI.

Não condensar ou expandir as fontes e imagens.

Não serão aceitos arquivos fora dos padrões.

Fonte Verdana, corpo 7, entrelinhamento 120%

Formato DOM A4 - Área de Trabalho (19x27)

## MAIS INFORMAÇÕES

Leila Maria Barbosa, Publicadora  
(91) 3753-3457 | contato@barcarena.pa.gov.br |  
www.barcarena.pa.gov.br

MARIA CORDEIRO QUEIROZ GARCIA	ROSA QUEIROZ	VILA DOS CABANOS	NÃO HABILITADO
ANTONIO RANIERE LEITÃO DA SILVA	RANIERE	PIONEIRO	HABILITADO
JANDIRA LOMBA COSTA	PROFESSORA JANDIRA	JARDIM CABANO	HABILITADO
INARA PATRICIA DE JESUS MACHADO	PROFESSORA INARA	JARDIM SÃO JOSÉ	HABILITADO
MARIA DE NAZARE SANTIAGO DA SILVEIRA	NAZARÉ SILVEIRA	VILA DO CONDE	HABILITADO
LUIS GONZAGA LOPES DA SILVA NETO	LUIS NETO	LARANJAL	HABILITADO
<b>Relação de Candidatos não Habilitados</b>			
			<b>TOTAL DE CANDIDATOS: 32</b>
<b>CONSELHO TUTELAR SEDE</b>			
<b>NOME</b>	<b>NOME NA URNA</b>	<b>BAIRRO/LOCALIDADE</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
ELIAS DE CASTRO RODRIGUES	RODRIGUES	BAIRRO NOVO	NÃO HABILITADO
ELLEN MARTINS RODRIGUES FERREIRA	ELLEN MARTINS	BAIRRO NOVO	NÃO HABILITADO
DANIELA MESQUITA CARDOSO	DANIELA MESQUITA	VILA DOS CABANOS	NÃO HABILITADO
JOELY DE CÁSSIA CALANDRINI SANTOS	ELLY CALANDRINI	CENTRO	NÃO HABILITADO
CLEBSON ANTÔNIO DA COSTA CHAVES	CLEBSON CHAVES	BAIRRO NOVO	NÃO HABILITADO
LIDIANA MAGNO DOS SANTOS	LIDIANA MAGNO	CENTRO	NÃO HABILITADO
SILAS BAIA DA COSTA	SILAS BAIA	COMERCIAL	NÃO HABILITADO
ERICA SANTOS DA SILVA	ERICA SANTOS	CENTRO	NÃO HABILITADO
PAQUEL CARDOSO PEREIRA	FASTORA RAQUEL	ZITA CUNHA	NÃO HABILITADO
RAFAEL NONATO CARDOSO DE OLIVEIRA	RAFAEL	CONJUNTO S.FRANCISCO	NÃO HABILITADO
WELLISON RAONNY PACHECO DA SILVA	RAONNY PACHECO	BAIRRO NOVO	NÃO HABILITADO
ARNALDO COSTA LEÃO	LEÃO	NAZARE	NÃO HABILITADO
ISMAEL BARREIRA DA SILVA	ISMAEL	CENTRO	NÃO HABILITADO
DOMINGOS PEREIRA BOLCEM	DOMINGOS BOLCEM	BAIRRO NOVO	NÃO HABILITADO
MAYKON SODRÉ DA SILVA	MAYKON SODRÉ	CENTRO	NÃO HABILITADO
NATHARA MAGNO FURTADO MOURA	NATHARA MOURA	CENTRO	NÃO HABILITADO
JURANDIR DA LUZ CHAVES	JURANDIR(JOTA)	NAZAPE	NÃO HABILITADO
SUELEN ROSA FURTADO	SUELEN ROSA	BAIRRO NOVO	NÃO HABILITADO
KLEBER ANTÔNIO CASTRO DO CARMO	KLEBER DO CARMO	NAZARE	NÃO HABILITADO
MAX ALEXANDRE COSTA WANZELER	ALEX WANZELER	BETANIA	NÃO HABILITADO
PATRICIA DE MACEDO MONTEIRO	PATY MONTEIRO	NAZAPE	NÃO HABILITADO
CARLOS EDUARDO SILVA NASCIMENTO	CARLOS EDUARDO	PEDREIRA	NÃO HABILITADO
PEDRO ARCILIO BATISTA NUNES	BATISTA	IMBOLIARIA	NÃO HABILITADO
LUZIA DE NAZARE GOMES DA ROCHA	LUZIA ROCHA	SANTA MARIA	NÃO HABILITADO
ARNALDO COSTA LEAO	ARNALDO LEAO	BAIRRO NOVO	NÃO HABILITADO
LEONICE NASCIMENTO DUARTE	LEONICE	BAIRRO NOVO	NÃO HABILITADO
JHONY DIAS DA SILVA	JHONY DIAS	BAIRRO NOVO	NÃO HABILITADO
KELLY CAROLINA MARTINS MORAES	KELLY MORAES	PEDREIRA	NÃO HABILITADO
ZILVANE PEREIRA RODRIGUES CORREIA	PRA. ZILVANE RODRIGUES	BAIRRO NOVO	NÃO HABILITADO
CLAUDIO MILLER CHAVES DA CRUZ	MILLER CRUZ	PEDREIRA	NÃO HABILITADO
MARIELE FURTADO DO NASCIMENTO	MARIE VENTURYNE	VILA DOS CABANOS	NÃO HABILITADO
JESSICA BIANCA DE ANDRADE LOPES	BIANCA LOPES	PEDREIRA	NÃO HABILITADO
CATARINA DO SOCORRO DIAS AMORIM	CATARINA AMORIM	NAZARE	NÃO HABILITADO
			<b>TOTAL DE CANDIDATOS: 42</b>
<b>CONSELHO TUTELAR V. DOS CABANOS</b>			
<b>NOME</b>	<b>NOME NA URNA</b>	<b>BAIRRO/LOCALIDADE</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
JOSENI DOS ANJOS RIBEIRO	JOSENI RIBEIRO	VILA DOS CABANOS	NÃO HABILITADO
JOSÉ MARIA SILVA DA SILVA	JOSÉ SILVA	VILA DOS CABANOS	NÃO HABILITADO
IRANIUDE CARNEIRO DA SILVA COSTA	IRANIUDE COSTA	VILA DOS CABANOS	NÃO HABILITADO
MARIA JACIMARA MORAIS LOBATO	MARIA JACIMARA LOBATO	VILA DOS CABANOS	NÃO HABILITADO
BERNARDO ERITON DOS SANTOS BARBOSA	BERNARDO	VILA DOS CABANOS	NÃO HABILITADO
ALINE TEIXEIRA DO NASCIMENTO	ALINE	VILA DOS CABANOS	NÃO HABILITADO
GUILHERME HENRIQUE SILVA BEZERRA	GUILHERME HENRIQUE	LARANJAL	NÃO HABILITADO
EDEJANE DE NAZARÉ DIAS SILVA	EDEJANE	VILA DOS CABANOS	NÃO HABILITADO
ANA CLÁUDIA FERREIRA DE SOUZA	ANA SOUZA	VILA DOS CABANOS	NÃO HABILITADO
ANDERSON VIEIRA DIAS	ANDERSON DIAS	BURAJUBA	NÃO HABILITADO
MARIA DE NAZARÉ CASTRO REGO	NAZARÉ CASTRO	VILA DOS CABANOS	NÃO HABILITADO
SAMUEL SANTIAGO CORRÊA	SAMUEL SANTIAGO	PEDREIRA	NÃO HABILITADO
ISABELA PINHEIRO ROCHA	ISABELA PINHEIRO	ITUPANEMA	NÃO HABILITADO
LORENA SOEIRO MONTEIRO	LORENA	JARDIM DAS PALMEIRAS	NÃO HABILITADO
JORGE LUIZ CASTELO BRANCO COSTA	PROFESSOR CASTELO	PIONEIRO	NÃO HABILITADO
LIDIENE ARAÚJO DOS SANTOS DE CARVALHO	LIDIENE CARVALHO	VILA DOS CABANOS	NÃO HABILITADO
CALINE MARTINS ALMEIDA	CALINE	VILA DOS CABANOS	NÃO HABILITADO
ARMANDO NONATO OLIVEIRA DOS SANTOS	ARMANDO SANTOS	BURAJUBA	NÃO HABILITADO
TÉDA DO SOCORRO OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO	TÉDA OLIVEIRA	VILA DOS CABANOS	NÃO HABILITADO
DILENE MORENO DOREA	DILENE	VILA DOS CABANOS	NÃO HABILITADO
VALÉRIA CONCEIÇÃO SILVA	VALÉRIA SILVA	VILA DOS CABANOS	NÃO HABILITADO
MÁRCIA CRISTINA DA SILVA SOARES	MÁRCIA CRISTINA SOARES	VILA DOS CABANOS	NÃO HABILITADO
LUCIANE ALFAIA PINHEIRO VALENTE	LUCIANE ALFAIA	ITUPANEMA	NÃO HABILITADO
VANIA ARAÚJO DA SILVA BRAGA	VANIA ARAÚJO	VILA DOS CABANOS	NÃO HABILITADO

WENDEO JOSÉ AIRES PEREIRA	WENDELL AIRES	MURUCUPI	NÃO HABILITADO
LOUISE LORRAINE COSTA LIMA	LOUISE	VILA DOS CABANOS	NÃO HABILITADO
ANNA CLÁUDIA DE OLIVEIRA ALMEIDA	ANNA CLAUDIA	CENTRO	NÃO HABILITADO
LUANA FERNANDA SOARES CARDOSO	FERNANDA SOARES	VILA DOS CABANOS	NÃO HABILITADO
MARINOR GONÇALVES REIS	MARINOR	MURUCUPI	NÃO HABILITADO
VANESSA DO SOCORRO CONCEIÇÃO MONTEIRO	VANESSA	VILA DOS CABANOS	NÃO HABILITADO
ROLFHEBER S.JARES LIMA	ROLFHEBER SOARES LIMA	NOVO PARAISO	NÃO HABILITADO
ITALA PATRICIA VIANA FRANCO	ITALA FRANCO	MURUCUPI	NÃO HABILITADO
ALESSANDRA ALICE PARENTE DOS REIS	ALESSANDRA REIS	MURUCUPI	NÃO HABILITADO
ESDRAS RAMOS PINHEIRO SILVA	ESDRAS SILVA	BEIRA RIO	NÃO HABILITADO
ANTÔNIO CÍCERO CHAGAS	ANTÔNIO CÍCERO	D.MURUCUPI	NÃO HABILITADO
ANDERSON VASCONCELOS BRITO	BRITO	D.MURUCUPI	NÃO HABILITADO
MARIA DE NAZARÉ LOBATO MAUÉS SILVA	NAZARÉ MAUÉS	D.MURUCUPI	NÃO HABILITADO
DULCELINA GABRIELA MARTINS DE SOUZA SILVA	GABRIELA SOUZA	D.MURUCUPI	NÃO HABILITADO
MIGUEL CARLOS MANDU MARQUES	MANDU	NOVO HORIZONTE	NÃO HABILITADO
LEONEIDE PAULA GONÇALVES	LEONEIDE	D.MURUCUPI	NÃO HABILITADO
FABIANO AZEVEDO PEREIRA	PROFESSOR FABIANO	VILA DOS CABANOS	NÃO HABILITADO
RAYANNE INGRID CORREIA FURTADO	RAYANNE INGRID	D.MURUCUPI	NÃO HABILITADO

Publicado por: Alessandra Braga Almeida  
Protocolo: W9CS-02287

## RESOLUÇÃO Nº 32/2023-CMDCA

**Dispõe sobre a convocação para reunião com candidatos habilitados para o processo de escolha em data unificada para membros dos conselhos tutelares de Barcarena-PA, para o quadriênio 2024-2027.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA** no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Lei Municipal nº 1.903, de 04 de julho de 1997, modificada pela Lei Municipal nº 2.093 de 17 de junho de 2011 e Lei Municipal nº 2.162 de 22 de abril de 2015 e Lei Municipal nº 2.301 de 06 de abril de 2023.

**CONSIDERANDO** o Edital nº01/2023 de convocação do processo de escolha em data unificada para membros dos conselhos tutelares de Barcarena-PA.

**CONSIDERANDO** o Item 6. Da Comissão Especial, subitem 6.2, do edital acima mencionado, que dispõe: “A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.”

## RESOLVE:

**Art. 1º-** Convocar os candidatos habilitados por meio da resolução nº 31/2023-CMDCA, para reunião a ser realizada no dia 14 de junho de 2023 (quarta-feira), às 09 horas no Auditório da Escola Municipal Maria Cecília Vasconcelos Ribeiro, situada à Rua Laurival Cunha, esquina com a Magalhães Barata, Bairro: Centro-Barcarena Sede, tendo como pauta principal as regras de campanha.

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Barcarena, 07 de junho de 2023.

## NATALINA DE JESUS PANTOJA MENEZES

Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha de Conselheiros (as) Tutelares  
Resolução nº11 /2023-CMDCA

Publicado por: Alessandra Braga Almeida  
Protocolo: SHU75C2285

## RESOLUÇÃO Nº 33/2023-CMDCA

**Dispõe sobre condutas vedadas, sanções e procedimentos em relação as regras de**

**campanha, item 8. REGRAS DE CAMPANHA do Edital Nº 01/2023 de convocação do processo de escolha em data unificada para membros dos conselhos tutelares de Barcarena-PA, para o quadriênio 2024-2027.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA** no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 - Lei Municipal nº 1.903, de 04 de julho de 1997, modificada pela Lei Municipal nº 2.093 de 17 de junho de 2011 e Lei Municipal nº 2.162 de 22 de abril de 2015 e Lei Municipal nº 2.301 de 06 de abril de 2023.

**CONSIDERANDO** o Edital nº01/2023 de convocação do processo de escolha em data unificada para membros dos conselhos tutelares de Barcarena-PA, item 8. REGRAS DE CAMPANHA.

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 231/2023 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, de 28 de dezembro de 2022, em seu artigo 8º "A relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto na legislação local com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros. "

**CONSIDERANDO** a resolução nº 231/2023 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, de 28 de dezembro de 2022, em seu artigo 11, § 7º Cabe ainda à comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha: I - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local.

**CONSIDERANDO** o Edital nº 01/2023, item: 8. REGRAS DE CAMPANHA, "m) Resolução específica do CMDCA versará sobre demais condutas vedadas, sanções e procedimentos em relação as regras de campanha".

**CONSIDERANDO** o item 6. DA COMISSÃO ESPECIAL, subitem 6.2 do Edital acima mencionado, que dispõe: "A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem".

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Divulgar as condutas vedadas, sanções e procedimentos em relação as regras de campanha, item 8. REGRAS DE CAMPANHA do Edital Nº 01/2023 de convocação do processo de escolha em data unificada para membros dos conselhos tutelares de Barcarena-PA, para o quadriênio 2024-2027.

**Art. 2º-** A campanha do Processo de Escolha Unificada desenvolver-se-á somente após a publicação do resultado final do Exame de Conhecimento (Quinta Etapa).

**Art. 3º-** Os conselheiros tutelares em exercício e os servidores efetivos ou comissionados não serão obrigados a se afastar do cargo que ocupam, caso concorram ao pleito, no entanto não poderão se beneficiar do serviço público para fazer campanha, sob pena de eliminação, se comprovada a denúncia.

**Art. 4º-** Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

**Art. 5º.** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas, junto aos eleitores:

I) Através de debates, entrevistas, seminários, divulgação em

rádios (somente debates e entrevistas), redes sociais e distribuição de panfletos;

II) É livre a distribuição de panfletos, que deverão conter orientação de descarte sustentável sob pena das cominações administrativas e penais previstas na Lei nº 9.605/98 – Lei de Crimes Ambientais, desde que não perturbe a ordem pública ou a particulares e respeitem as dimensões máximas de 7cmX10cm para santinhos e os folders, quando aberto, as dimensões de um papel A4 (29,7cmX21cm).

III) O material de divulgação das candidaturas não poderá veicular o nome dos patrocinadores, apoiadores, financiadores ou similares;

IV) Os meios de comunicação que se propuserem a realizar debates terão que formalizar convites a todos os candidatos inscritos e deverá ter a presença de no mínimo 03 (três) candidatos e será supervisionado pelo CMDCA/Barcarena. Ressalta-se que antes do início do debate os convites de todos os candidatos deverão ser apresentados com devido recebimento do mesmo.

V) Os debates deverão ter o regulamento apresentado pelos organizadores a todos os participantes, ao CMDCA/Barcarena e ao Ministério Público com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

VI) Os debates deverão garantir oportunidades iguais para todos os candidatos para exposição e resposta;

VII) É vedado ao conselheiro tutelar promover campanhas no exercício de sua função;

VIII) Não será permitido, no prédio onde se der a votação e na distância de até 100m (cem metros) de suas imediações, propaganda de candidato e aliciamento ou convencimento de votante durante o horário de votação;

IX) É vedado ao candidato promover o transporte de eleitores no dia da votação;

X) As denúncias relativas ao descumprimento das regras do processo de escolha deverão ser formalizadas por escrito apontando com clareza o motivo da denúncia à comissão especial e poderão ser apresentadas por qualquer cidadão no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data do fato e encaminhadas para um dos seguintes contatos: **barcarena@gmail.com**, no **telefone nº (91) 98862-0604( WhatsApp)** ou presencialmente no endereço: **CMDCA/CASA DOS CONSELHOS - Rua Capitão Tomé Serrão nº 457, sala 04, Bairro: Comercial- Barcarena Sede.**

XI) As denúncias serão apuradas pela Comissão Especial e caso confirmadas, resultarão na eliminação do candidato no Certame;

XII) O prazo permitido a propaganda expirar-se-á às 23h59m do dia 30/09/2023.

**Art. 6º** Cada candidato responderá diretamente pelos abusos e pelos excessos que em seu nome, durante a campanha do processo de escolha, sejam cometidos, sendo aplicável, para apuração e enquadramento, a legislação aplicável conforme o caso, por iniciativa do Ministério Público, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por qualquer entidade pública ou privada, bem como, por qualquer pessoa que se julgar prejudicada.

**Art. 7º** Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.